

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrito n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MS SERVIÇOS DE IMAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.404.225/0001-34, com sede Avenida 85, nº 556, Esquina com rua 137, Quadra 50, Lote 01, Sala 101, 1º andar, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.160-010, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **Marlos Araujo Gonçalves**, brasileiro, casado, tecnólogo em radiologia, portador da cédula de identidade nº 00325N-9ª Região/CRTR/GO, e inscrito no CPF sob nº 011.318.831-52, residente e domiciliado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Qd. S 34, Lt. 2/3, S/n, Apt. 703, Cond. Ed. Portal da Cidade, Setor Bela Vista. Goiânia-GO, CEP 74.823-344, e o Sr. **Uri Araujo**, brasileiro, casado, tecnólogo em radiologia, residente e domiciliado a rua 11, qd. G06, s/n, apt. 1901, Condomínio Palazzo Avezzano, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CPF sob o nº 776.672.201-15, portador da CI nº 3110174 2ª via expedida pela SSP-GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de cessão de mão de obra especializada em radiologia e imagenologia para operação de RX e Tomografia Computadorizada nas condições e especificações constantes do Termo de Referência, a serem prestados no HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO, localizada na cidade de Goiânia/GO, conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante desde contrato independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias, iniciando em 06 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 174.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), conforme tabela a seguir:

MODALIDADE	HORÁRIO	DIAS	Cobertura/horas	Técnicos	Total a pagar
TC 1	07 às 07	Seg a Seg	624	30 técnicos de 144 horas mensais	174.000,00
TC 2	07 às 07	Seg a Seg	440		
RX 1	07 às 07	Seg a Seg	428		
RX 2	07 às 07	Seg a Seg	332		
RX 3	07 às 07	Seg a Seg	332		
Centro Cirúrgico	07 às 07	Seg a Seg	1708		
Uti/Leito	07 às 07	Seg a Seg	168		
Coordenadores técnicos	07 às 19	Seg a Sab	288		
Variável*	5.500,00				

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n.º 36/2019 -SES** referente ao mês da efetiva prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, atendimentos aos sábados, domingos e feriados, troca de óleo, filtros a cada seis meses, troca de bateria anual, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.1.2.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.3.** Selecionar e preparar rigorosamente, os técnicos que prestarão os serviços, encaminhando profissionais com formação técnica, maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;
- 4.1.4.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;
- 4.1.5.** Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;

- 4.1.6.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 4.1.7.** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HUGO e pelo INTS;
- 4.1.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.1.10.** Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- 4.1.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 4.1.12.** Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 4.1.13.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 4.1.14.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 4.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 4.1.16.** É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 4.1.17.** Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre informações das localizações dentro da unidade hospitalar para orientação aos pacientes e fornecedores;
- 4.1.18.** Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços;
- 4.1.19.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo seletivo, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA;
- 4.1.20.** Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo para o bom desenvolvimento de suas atividades e responsabilidades;
- 4.1.21.** Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 4.1.22.** Responder pelos pelo mal uso de equipamentos, componentes ou peças que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

- 4.1.23.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;
- 4.1.24.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 4.1.25.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.26.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HUGO;
- 4.1.27.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 4.1.28.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 4.1.29.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;
- 4.1.30.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 4.1.31.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 4.1.32.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- 4.1.33.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.1.34.** Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes;
- 4.1.35.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 4.1.36.** Cumprir os prazos de execução dos serviços
- 4.1.37.** Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.1.38.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.39.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao INTS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.40.** Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

- 4.1.41. Prestar esclarecimentos a CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.42. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.43. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 4.1.44. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.45. Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.46. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.1.47. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 4.1.48. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 4.1.49. Manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, conforme descrito na proposta, a qual faz parte integrante deste termo;
- 4.1.50. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.51. É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.
- 4.1.52. Fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

4.1 Das Obrigações do CONTRATANTE:

Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;

4.2.1 Gerenciar a execução deste Contrato.;

4.2.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias nas portarias, para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.



4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato

4.2.4. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.2.5. Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;

4.2.6. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

II – multa por desatendimento das determinações do funcionário da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitando o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço proposto não poderá sofrer reajustes antes de decorrido o período de 40 (quarenta) dias, contado na forma expressa na própria legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

MS SERVIÇOS DE IMAGEM

MS SERVIÇOS DE IMAGEM

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Unidade: Sede

Requisitante: Fabiana Negri

Área Solicitante: Diretora de Assistência

Telefone / Ramal:

Data: 28/12/2019

E-mail: fabiananegri@ints.org.br

TIPO DE SERVIÇO: Prestação de serviços de cessão de mão de obra especializada em radiologia e imagiologia para operação de raio-x e tomografia computadorizada em atendimento ao HUGO.

FORNECEDOR: MS SERVIÇOS DE IMAGEM

TIPO DE DISPENSA:

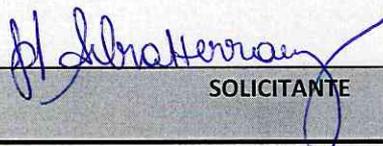
Cotação

Contrato

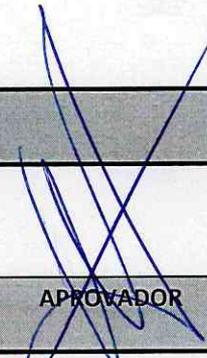
JUSTIFICATIVA:

Será realizado a contratação direta emergencial com dispensa de cotação para o fornecedor MS SERVIÇOS DE IMAGEM referente a prestação de serviços de cessão de mão de obra especializada em radiologia e imagiologia para operação de raio-x e tomografia computadorizada em atendimento ao HUGO, a fim de não ocasionar a suspensão, prejuízo e/ou comprometer o atendimento do Hospital de Urgências de Goiânia, situação explanada no Regulamento para Aquisição De Bens E Contratação De Obras, Serviços e Locações, Art.14 , inciso VII.

APROVAÇÕES



SOLICITANTE



APROVADOR

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Técnicos em Radiologia**

Empresas que terceirizam buscam qualidade, produtividade e pretendem racionalizar custos e focar seus melhores esforços em suas operações, sem sequer se preocupar com férias de funcionários ou desfalques.

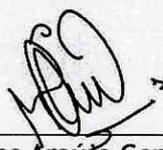
Somos uma empresa que, em parceria, vai além do que apenas reduzir custos com mão de obra e retirar sua preocupação com os profissionais em atividade no centro de diagnóstico, incluímos nessa parceria, nosso “*know-how*” para maximizar a produtividade e reduzir custos com suprimentos e materiais e ainda suporte para engenharia clínica e órgãos de acreditação no que tange a equipe técnica (ONA e PADI).

Objetivo é trazer profissionais qualificados, que com treinamento constante para realização de exames de diagnóstico por imagem e trabalho lado a lado com a educação continuada, conseguimos reduzir as reconvocações e aumentar o desempenho da agenda de pacientes.

Para esta proposta após solicitação de reajuste por parte de quantitativo de profissionais, consideramos o cenário ajustando a escala conforme os servidores da Secretaria:

MODALIDADE	HORÁRIO	DIAS	Cobertura/horas	Técnicos	Total a pagar
TC 1	07 às 07	Seg a Seg	624	30 técnicos de 144 horas mensais	174.000,00
TC 2	07 às 07	Seg a Seg	440		
RX 1	07 às 07	Seg a Seg	428		
RX 2	07 às 07	Seg a Seg	332		
RX 3	07 às 07	Seg a Seg	332		
Centro Cirúrgico	07 às 07	Seg a Seg	1708		
Uti/Leito	07 às 07	Seg a Seg	168		
Coordenadores técnicos	07 às 19	Seg a Sab	288		
Variável*	5.500,00				

Atenciosamente



Marlos Araújo Gonçalves
MS Tecnologia em Radiologia